



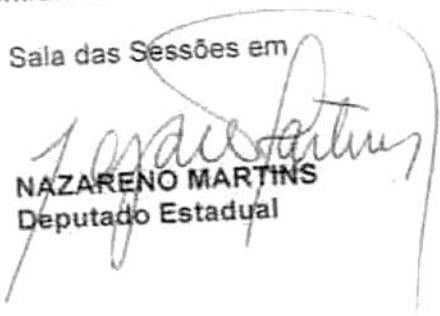
PROJETO DE LEI PL./0077.0/2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de aluguel de estabelecimentos comerciais fechados em razão do COVID-19.

Art. 1º Fica assegurado aos locatários de imóveis comerciais, no âmbito do Estado de Santa Catarina, que interromperam o funcionamento de seus estabelecidos em cumprimento às medidas adotadas pelo Poder Público para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, o direito de requerer a prorrogação do prazo para pagamento do valor de locação, sem incidência de juros e multa, pelo prazo de 3 (três) meses).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões em


NAZARENO MARTINS
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVAS

O mundo vive atualmente um momento de incertezas em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), situação que tem levado o poder público a adotar medidas para reduzir o impacto na vida das pessoas, buscando proteger a vida de todos.

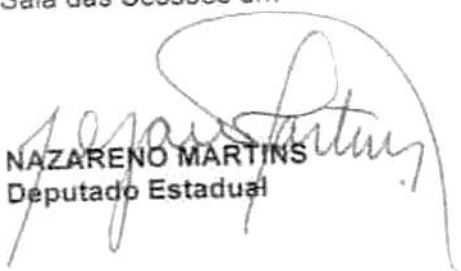
Muitos estabelecimentos se viram obrigados a suspender suas atividades por determinação do Poder Público, o que ocasiona sérios prejuízos que podem comprometer inclusive a continuidade de suas atividades após o término do período de restrições impostas.

Nesse sentido, visando reduzir os impactos das medidas adotadas, em especial àqueles estabelecimentos comerciais instalados em imóveis locados, apresento o presente projeto que visa assegurar o direito à dilação do prazo para pagamento dos alugueres, sem a incidência de juros e multas, pelo período de 3 (três) meses.

Trata-se de medida paliativa, que, a despeito de não resolver todos os problemas, permite uma sobrevida aos estabelecimentos comerciais.

Pelas razões expostas espera a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em


NAZARENO MARTINS
Deputado Estadual